



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o propósito de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover uma importante alteração na Lei 2.193/2021 e seu Anexo Único da Lei Municipal, de 14 de dezembro de 2021.

Tal lei dispõe sobre mobilidade urbana e em seu anexo único contém os valores de remuneração da Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos.

A proposta em questão busca alterar dois artigos e ajustar os valores da referida taxa contida no anexo único, em especial para os permissionários que utilizam motocicletas em suas atividades.

Com a alteração dos artigos da Lei 2.193/2021, busca aprimorar a legislação existente, adequando-a às necessidades atuais e promovendo um serviço de transporte mais eficiente, seguro e acessível para todos os cidadãos.

Bem como, propõe-se reduzir o valor da taxa de vistoria para os veículos de duas rodas (motocicletas) que operam por meio de aplicativos, fixando-o em 13 (treze) UFIRCE's, adequando a realidade econômica vigente.

Tal medida tem como objetivo precípua de dar uma melhoria aos permissionários mototaxistas e mitiga o impacto financeiro sobre os trabalhadores por aplicativos, fomentando, por conseguinte, a regularização e o desenvolvimento sustentável dessa modalidade de transporte em nosso município.

É importante ressaltar que a proposta de alteração não compromete a eficiência da fiscalização e do controle operacional dos transportes destes permissionários em Sobral.

Acreditamos que essas mudanças, incentive e traga mais apoio, contribuindo para a benefícios para os profissionais que prestam esse serviço em Sobral.

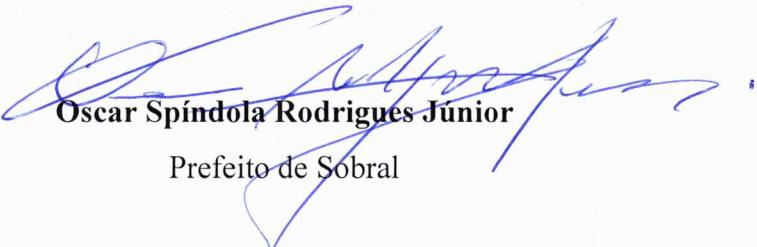


**PREFEITURA DE
SOBRAL**

2

Diante do exposto, confiamos no discernimento e na sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para os permissionários de motocicletas por aplicativo, para a economia local e para a mobilidade urbana de Sobral.

Atenciosamente,


Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito de Sobral



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas são fruto de um amplo debate com os profissionais do setor, com a sociedade civil e com os órgãos técnicos da administração municipal.

Buscamos, com essas medidas, aprimorar a legislação existente, adequando-a às necessidades atuais e promovendo um serviço de transporte mais eficiente, seguro e acessível para todos os cidadãos.

A extensão do prazo de autorização para a exploração do serviço de mototáxi, a regulamentação da figura do mototaxista substituto nos finais de semana, a ampliação do prazo para transferência da autorização em caso de morte ou incapacidade do titular e a atualização dos valores da taxa de vistoria anual são medidas que visam garantir a segurança jurídica, a estabilidade e a qualidade do serviço prestado à população.

A presente proposição legislativa visa alterar também o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.193/2021, que dispõe sobre os valores da taxa de vistoria e controle operacional dos transportes individuais e coletivos urbanos, especificamente no que se refere ao transporte por aplicativos.

A modificação proposta tem como objetivo diminuir os valores cobrados, alinhando-os aos valores já praticados para as categorias de mototaxistas e taxistas no município de Sobral, promovendo, assim, uma maior equidade e justiça fiscal entre os diferentes modais de transporte.

Considerações:

Equiparação Tributária:

A presente proposta busca promover uma equiparação tributária entre os serviços de transporte individual de passageiros, independentemente da modalidade de serviço público de transporte de passageiros (aplicativos, táxis ou mototáxis).

Atualmente, verifica-se uma disparidade nos valores cobrados a título de taxa de vistoria, o que pode gerar distorções na concorrência e onerar desproporcionalmente os motoristas de aplicativos.



A redução proposta visa corrigir essa distorção, garantindo um tratamento isonômico entre os diferentes prestadores de serviço, em consonância com o princípio da igualdade tributária previsto no artigo 150, II, da Constituição Federal.

Justiça Fiscal:

A diminuição dos valores da taxa de vistoria para os veículos de transporte por aplicativos se justifica pela necessidade de promover uma maior justiça fiscal.

Ao equiparar os valores cobrados aos das categorias de mototaxistas e taxistas, o Município demonstra sua preocupação em não onerar excessivamente os motoristas de aplicativos, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras e dependem dessa atividade para garantir seu sustento.

Incentivo à Formalização:

A redução da taxa de vistoria pode incentivar a formalização dos motoristas de aplicativos, que muitas vezes atuam na informalidade para evitar custos e burocracias.

Ao diminuir a carga tributária sobre essa atividade, o Município pode atrair mais motoristas para a formalidade, aumentando a arrecadação de outros tributos e garantindo a segurança jurídica tanto para os prestadores de serviço quanto para os usuários.

Impacto Financeiro:

Embora a redução da taxa de vistoria possa gerar uma diminuição na arrecadação Municipal em um primeiro momento, espera-se que essa perda seja compensada pelo aumento da formalização dos motoristas de aplicativos e pelo aquecimento da economia local.

Além disso, a equiparação tributária pode gerar um ambiente de negócios mais justo e competitivo, atraindo novos investimentos para o Município.

Interesse Público:

A presente proposição legislativa atende ao interesse público, ao buscar promover uma maior equidade e justiça fiscal entre os diferentes modais de transporte, incentivar a formalização dos motoristas de aplicativos e garantir a sustentabilidade do sistema de transporte.

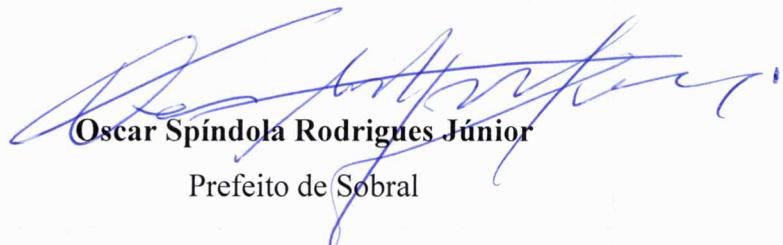


A redução dos valores da taxa de vistoria é medida necessária para assegurar que o Município continue a exercer seu poder de polícia, fiscalizando e controlando a atividade de transporte por aplicativos, sem onerar excessivamente os prestadores desse serviço.

Conclusão:

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é medida que se impõe, a fim de adequar a Legislação Municipal à realidade econômica e operacional vigente, promovendo uma maior equidade e justiça fiscal entre os diferentes modais de transporte, incentivando a formalização dos motoristas de aplicativos e garantindo a sustentabilidade do sistema de transporte.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para ser analisado e ao final aprovado.



Oscar Spíndola Rodrigues Júnior
Prefeito de Sobral



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.193 DE 14
DE DEZEMBRO 2021 E DO SEU ANEXO ÚNICO,
QUE TRATA DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO, DO
MOTOTÁXO SUBSTITUTO NOS FINAIS DE
SEMANA, PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE
VAGA E DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DA
TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL
DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
URBANOS, ESPECIFICAMENTE NO TRANSPORTE
TIPO APLICATIVOS.**

Art. 1º. O Artigo 123 da Lei Municipal nº 2.193/2021, em seu §1º e no §2º, acrescentando o inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O prazo para o termo de autorização de que trata esta seção será de 14 (quatorze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências legais.

§ 2º (Acrescentar o inciso III)

III – Aos finais de semana, período que se considera para fins deste dispositivo, o iniciado às quatorze horas da tarde de uma sexta-feira e encerrado às cinco horas da manhã da segunda-feira seguinte, poderá o autorizatário indicar condutor substituto, desde que atendidas as exigências legais e mediante chancela do sindicato da categoria. A autorização provisória terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada enquanto for necessária.

Art. 2º. O art. 133, § 2º da Lei Municipal nº 2.193/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento assinado pelas partes interessadas e deverá ser protocolado junto à secretaria competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato (morte ou incapacidade), devidamente instruído com documentos relacionados no art. 122 desta Lei, inclusive com a comprovação de que o novo veículo a ser cadastrado já está registrado em nome do substituto.



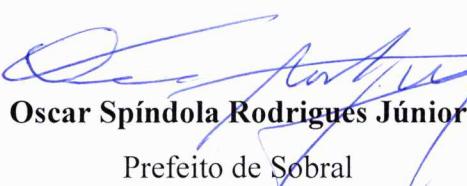
Art. 3º Conforme Anexo Único da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, o valor da taxa de vistoria anual para veículos de transporte de passageiros individual e coletivo por meio de aplicativos passa a ser cobrado com os seguintes valores:

I – Para veículos na modalidade **carro por aplicativo**, o valor da taxa fica de **27 (vinte e sete)** UFIRCE's.

II – Para veículos na modalidade **motocicleta por aplicativo**, o valor da taxa será de **13 (treze)** UFIRCE's.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Oscar Spíndola Rodrigues Júnior
Prefeito de Sobral



ANEXO I – Situação Atual

**DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E
CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E
COLETIVOS URBANOS**

TIPO DE TRANSPORTE	CÓDIGO DE TRANSPORTE (UFIRCE'S)	
COLETIVO	VISTORIA	36
	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
TÁXI	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	27
	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
MOTOTÁXI	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	13
	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
APLICATIVOS	VISTORIA	27

ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E
CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E
COLETIVOS URBANOS**

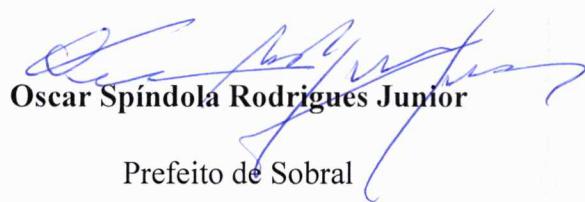
TIPO DE TRANSPORTE	CÓDIGO DE TRANSPORTE (UFIRCE'S)	
	VISTORIA	36



PREFEITURA DE
SOBRAL

9

COLETIVO	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
TÁXI	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	27
	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
MOTOTÁXI	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	13
	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
APLICATIVOS	VISTORIA MOTO	13
	VISTORIA CARRO	27


Oscar Spíndola Rodrigues Junior

Prefeito de Sobral